



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 165/2022

PROJETO DE LEI Nº 6.438/2022

PARECER DA CCJR Nº 293/2022

Do ponto de vista constitucional, a Matéria está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, a Proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 2.474, de 29 de agosto de 2008, ao atribuir um nome ao logradouro público, atualmente identificado apenas por uma numeração administrativa, e demonstra que a homenagem é legítima, conforme documentos relativos ao histórico de vida do homenageado.

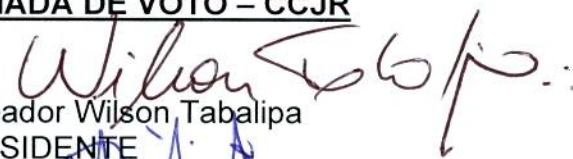
Atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por adequações de redação e da técnica legislativa, feitas pela Autora, Vereadora Clerida Alves, fls. 45-47 do Processo Legislativo, tornando viável sua aprovação.

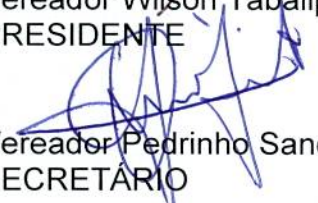
Isto posto, diante da legalidade, constitucionalidade, relevância social e da boa técnica legislativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** à deliberação do Projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2022.


Vereador Wilson Tabalipa
Relatora/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE


Vereador Pedrinho Sanches
SECRETÁRIO


Vereadora Professora Vivian Repessold
MEMBRO